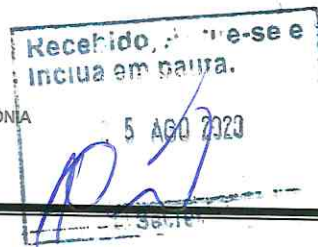




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

25 AGO 2020

Protocolo: 856/20

Processo: 856/20

PROJETO DE LEI

Nº

801/2020

AUTOR : DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO

Dispõe sobre a possibilidade dos órgãos de Segurança Pública doar a seus integrantes as armas de fogo por eles utilizadas quando em serviço ativo, por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para a inatividade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a possibilidade dos órgãos de Segurança Pública doar a seus integrantes as armas de fogo por eles utilizadas quando em serviço ativo, por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para a inatividade.

Art. 2º Os órgãos de Segurança Pública do artigo 144 da Constituição Federal poderão alienar armas de fogo, mediante doação desses bens a seus integrantes, no momento de sua aposentadoria ou transferência para a inatividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Nas situações de reforma de militares ou de aposentadoria por invalidez de civis, a doação da arma ficará condicionada à avaliação médica competente, no que se refere a sua capacidade para utilização do armamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 11 de agosto de 2020.


Deputado CB JHONY PAIXÃO
REPUBLICANO



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR : DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO

JUSTIFICATIVA

O projeto em epígrafe visa resguardar a vida e o direito dos agentes da Segurança Pública, proporcionando-lhes a chance de continuar, após sua aposentadoria ou transferência para a inatividade, a empregar a arma de fogo que foi utilizada durante o período em que esteve em atividade.

Como é de notório saber, as ameaças e os riscos por terem levado uma vida combatendo a criminalidade é grande, os transgressores os seguem incessantemente, mesmo após ingressar em sua aposentadoria ou inatividade, pois este cultivou inimigo não por vontade própria, mas em razão do cumprimento do exercício de sua função. Perigo esse que vem aumentando gradativamente ao longo dos dias e que, infelizmente, estende-se a seus familiares e amigos próximos.

Para que não haja incertezas àqueles que duvidam, basta abrir o noticiário televisionado, impressos e digital para tomar conhecimento da impetuosa brutalidade que os agentes e ex-agentes de segurança sofrem ao nosso redor.

Neste mesmo sentido, agrega-se ao interesse público, o artigo 301 do Código de Processo Penal, transcrito logo abaixo, no qual garante a proteção que é proporcionada por esses profissionais capacitados da Segurança Pública que se encontra em estado de aposentadoria, complementando o disposto na Lei supramencionada.

“Artigo 301 - Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.”

Insta frisar que o policial aposentado permanece com a funcional de policial inativo, tendo a obrigação de continuar a seguir as normas e condutas de quando ativo, ou seja, na ativa, na folga, de férias e até mesmo aposentado, continua sendo um policial.

Em razão das inúmeras exigências do Estatuto do Desarmamento, diversos agentes de segurança aposentados tiveram problemas para adquirir uma arma de fogo, onde grande parte não tem poder aquisitivo para obter um armamento, devido ao alto custo envolvido na compra desse material, que está fora dos padrões financeiros do agente. Em decorrência dessa situação a defesa pessoal do agente acaba por ficar inviabilizada.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº

AUTOR : DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO

O inciso II, do artigo 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe sobre a alienação de bens públicos, no qual, quando se tratarem de bens móveis, será permitida a doação, exclusivamente para uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

Inclusive, nestes termos, dentre outros mais, insta frisar o Projeto de Lei nº 1.920/15, de autoria do Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, que tramita na Câmara dos Deputados em Brasília, versa sobre este mesmo pleito.

Diante de todo exposto, peço o apoio do Nobres Pares para aprovação do Projeto de Lei.